PL 422-2001

JUSTIFICATIVA

A saúde é direito de todos e dever do Estado, que buscará a universalização dos serviços, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal. Também é o que se extrai da Lei Orgânica do Município de São Paulo, art. 212 e seguintes. Em ambos os diplomas se percebe a preocupação do legislador com o sistema de saúde e sua universalização, vale dizer, acesso de todos, independente de qualquer condição.

Entretanto, notamos uma discrepância entre a norma e a realidade, em que variadas parcelas da população não têm acesso ao sistema público de saúde, por variados motivos. São milhares de pessoas alijadas do tratamento médico, odontológico e psicológico.

A situação mais grave talvez seja a dos encarcerados. O nosso sistema prisional não possui uma estrutura de saúde adequada, quiçá acessível a todos os presos.

. .

Estas carceragens acabam se tornando focos de moléstias, principalmente tuberculose, doenças de pele e males psiquiátricos. Os presos não recebem tratamento algum, por ausência de meios para encaminhá-las ao atendimento ambulatorial ou hospitalar. Esta situação gera não só sofrimento para os detentos, mas também cria um problema de saúde pública, com o risco de epidemias e proliferação de germes.

O presente projeto pretende avançar alguns passos na solução deste problema, ao instituir atendimento de saúde nos próprios distritos policiais. Neste sentido, coloca-se ao lado dos mais modernos programas de saúde, que colocam o médico atuando nas comunidades, como o programa médico de família.

O projeto encontra embasamento na Constituição Federal, artigos 1°, III; art. 5°, caput e incisos III e XLIX; e art. 196. Também na Lei Orgânica do Município, artigos 2°, VIII; art. 13, I e II e arts. 212 a 216. . . .